

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 967-A, DE 2018
(Do Sr. Valdir Colatto)

Susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em apreço susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Na prática, a proposição busca atacar a restrição imposta pelo Decreto ao acesso da pessoa idosa às vagas gratuitas no sistema de transporte interestadual de passageiros.

O autor argumenta que a medida é prejudicial à pessoa idosa e que a competência legislativa para dispor a respeito do tema é privativa do Poder Legislativo, de forma que, segundo o autor, o ato normativo deve ser susgado por exorbitar do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação pelo Plenário (151, III, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Decreto Legislativo em apreço susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Na prática, a proposição busca atacar a restrição imposta pelo Decreto ao acesso da pessoa idosa às vagas gratuitas no sistema de transporte interestadual de passageiros.

O autor argumenta que a medida é prejudicial à pessoa idosa e que a competência legislativa para dispor a respeito do tema é privativa do Poder Legislativo, de forma que, segundo o autor, o ato normativo deve ser sustado por exorbitar do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

O Decreto restringe ao transporte convencional de passageiros o direito à gratuidade.

Sabe-se que o transporte de passageiros é realizado regularmente pelos meios convencional, executivo e leito.

Dessa forma, razão assiste ao autor ao afirmar que o Decreto em questão restringe o direito dos idosos à gratuidade garantida em Lei federal.

Impende registrar que regulamentações como a do Decreto cuja revogação se busca devem limitar-se aos aspectos e peculiaridades técnicas que viabilizem a efetiva e eficaz aplicação da lei, mas jamais interferir quanto ao seu mérito propriamente dito.

No caso em questão a regulamentação atingiu a abrangência de aplicação da lei. A lei federal estabeleceu a gratuidade para todo tipo de transporte coletivo interestadual, não cabendo a restrição da garantia legal por meio de ato normativo.

Assim, o Decreto em questão exorbitou do poder regulamentar ao limitar a eficácia da legislação ao ponto de atingir o seu mérito, violando garantia legal estabelecida à pessoa idosa.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto legislativo nº 967, de 2018.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado FLAVINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 967/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Nascimento, Leandre e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Cristiane Brasil, Geovania de Sá, Geraldo Resende, João Marcelo Souza, Norma Ayub, Fábio Trad, Flávia Moraes, Flavinho, Heitor Schuch e Marco Antônio Cabral.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputada JÚLIA MARINHO

Presidente